



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CEC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.082, DE 2003**

Altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com relação à carga horária mínima anual e à jornada escolar diária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A jornada escolar diária no ensino fundamental incluirá pelo menos cinco horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

.....(NR)”

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de dois anos para adaptação ao disposto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211498195000>

